

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 21 de novembro de 2024 • Edição Extraordinária 2916 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.509 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

“Aprova o Projeto de Loteamento que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 310, item II e seu parágrafo único da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e suas alterações, e considerando o constante no processo administrativo, protocolado sob nº 24621/2024 de 19/11/2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa **CIC INCORPORAÇÕES 04 SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.255.613/0001-73, com sede na Avenida São João, 305, Sala 01, Centro, nesta cidade, tendo como administradores o senhor EDUARDO OMETTO COSENTINO e o senhor EDGARD OMETTO COSENTINO, denominado: **LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS X”**, com área total de 513.757,00m², situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo Único - A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pela proprietária loteadora, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO, anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

Artigo 2º - O Anexo II, com zoneamento para cada via a ser arruada, mantendo o zoneamento das vias a serem continuadas.

Artigo 3º - No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; e áreas para equipamentos sociais, indicadas no projeto, que são: Área Verde: 28.572,03m² (Lote 01 da Quadra 34) e Canteiros das Avenidas: 23.308,11 m², Totalizando 51.880,14m² e A.P.P: 27.118,84 m² (Lote 03 da Quadra 19; Lote 02 da Quadra 34), Reserva Técnica: 21.792,55 m² do Loteamento Jardim das Américas X.

Parágrafo Único - O loteador deverá entregar através de protocolo nesta Prefeitura Municipal, as matrículas das áreas mencionadas acima, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Artigo 4º - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ANEXO I DECRETO Nº 2.509 TERMO DE COMPROMISSO

A empresa **CIC INCORPORAÇÕES 04 SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.255.613/0001-73, com sede na Avenida São João, 305, Sala 01, Centro, nesta cidade, tendo como administradores o senhor EDUARDO OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário e o senhor EDGARD OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **LOTEAMENTO “JARDIM DAS AMÉRICAS X”**, pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

I - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.
II - Executar de acordo com o projeto, a planta e o memorial descritivo, as edificações das unidades habitacionais em seus respectivos lotes, seguindo a validade do alvará de construção.

III - Executar as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de esgoto sanitário, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

IV - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto, rede de abastecimento de água, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

V - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

VI - Para garantir o cumprimento integral do presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 498/98, e suas alterações, em especial a lei Municipal de nº 2.184 de 20/07/2023 que dispõe sobre os incentivos aos Projetos Habitacionais de Interesse Social no município, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, a título de caução, a área total do loteamento (Lei Municipal nº 739 de 15 de julho de 2002), ou apresenta Apólice de Seguro Garantia emitida por seguradora filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), **em caução/garantia das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água.**

Além das exigências constantes a Lei Municipal nº 498/98, e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1.374/13, **será ainda de responsabilidade do loteador colocar as placas de sinalização do trânsito** nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503/97, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir; será obrigado ainda, o loteador a

erigir um equipamento comunitário, que calculado pelo número de lotes (427 lotes) será de 384m²; e por fim, de acordo com a Lei Municipal 1.793/19, o loteador obriga-se a usar tratamento artificial triplo – TST – em todas as vias do loteamento, bem como iluminação de LED nos equipamentos de iluminação pública.

VII – Se houverem lotes caucionados, concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

VIII - Se houverem lotes caucionados, o Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

IX - Findo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infraestrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e acionará a Apólice de Seguro ou promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

X – Se houverem lotes caucionados, a liberação só ocorrerá após a solicitação do “Loteador”, e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

XI - Se houverem lotes caucionados, poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

XII - Se houverem lotes caucionados, fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

XIII - Os serviços e obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executados pelo loteador às suas expensas, com responsabilidades solidárias dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Primavera do Leste-MT., 19 de novembro de 2024.

CIC INCORPORAÇÕES 04 SPE LTDA
EDGARD OMETTO COSENTINO
ADMINISTRADOR

CIC INCORPORAÇÕES 04 SPE LTDA
EDUARDO OMETTO COSENTINO
ADMINISTRADOR

ELO.

ANEXO II
ZONEAMENTO

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	1 e 2	ZC1
19	1	ZC1
20	4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	ZC1
23	3 e 4	ZC1
24	1	ZC1

AVENIDA CASCAVEL		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	5	ZC1
2	1, 2, 3 e 4	ZC1
4	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	ZC1
5	1, 2, 3 e 4	ZC1
6	1, 2, 3 e 4	ZC1
7	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	ZS1
8	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	ZS1
9	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	ZS1
10	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	ZS1
11	1, 2, 3, 4, 5 e 6	ZS1
12	1 e 2	ZC1
13	1, 2, 3 e 4	ZC1
14	1, 2, 3 e 4	ZC1
15	1, 2, 3 e 4	ZC1
17	1, 2, 3 e 4	ZC1

AVENIDA DAS AMÉRICAS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
23	1 e 2	ZR1
27	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	ZR1
30	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	ZR1

33	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	ZR1
RUA LAJES		
QUADRAS	LOTES	ZONA
7	9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	ZS1
8	8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	ZS1
9	9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	ZS1
10	1, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	ZS1
11	7	ZS1
RUA DALLAS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
1	3 e 4	ZR1
2	5, 6, 7, 8, 9 e 10	ZR1
3	1, 2 e 3	ZR1
UA ADÃO DONIN		
QUADRAS	LOTES	ZONA
2	11, 12, 13, 14 e 15	ZR1
3	5, 6 e 7	ZR1
4	8, 9, 10, 11 e 12	ZR1
RUA BAHAMAS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
4	15, 16, 17 e 18	ZR1
5	5 e 6	ZR1
RUA BARBADOS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
5	10 e 11	ZR1
6	5 e 6	ZR1
RUA COSTA RICA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
6	10 e 11	ZR1
17	5, 6, 7 e 8	ZR1
18	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	ZR1
21	11, 12, 13, 14, 15 e 16	ZR1
RUA HONDURAS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
15	5, 6, 7 e 8	ZR1
16	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	ZR1
17	9, 10, 11 e 12	ZR1
18	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	ZR1
RUA JAMAICA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
10	2	ZS1
14	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12	ZR1
15	9, 10, 11 e 12	ZR1
16	9, 10, 11, 12 e 13	ZR1
RUA BOLIVIA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
13	5, 6, 7, 8 e 9	ZR1
14	13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	ZR1

RUA SANTA LÚCIA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
12	3	ZR1
13	10,11 e 12	ZR1

RUA TEXAS		
QUADRAS	LOTES	ZONA
3	4	ZR1
4	13 e 14	ZR1
5	7, 8 e 9	ZR1
6	7, 8 e 9	ZR1
19	2 (ÁREA TÉCNICA)	ZR1

RUA COLÔMBIA		
QUADRAS	LOTES	ZONA
20	1, 2 e 3	ZR1
21	1, 2, 3 e 4	ZR1

RUA SURINAME		
QUADRAS	LOTES	ZONA
20	11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	ZR1
21	5, 6, 7, 8, 9 e 10	ZR1
22	1, 2, 3, 4 e 5	ZR1
26	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	ZR1
27	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	ZR1
29	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	ZR1
30	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	ZR1
32	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	ZR1
33	8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	ZR1

RUA EQUADOR		
QUADRAS	LOTES	ZONA
25	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	ZR1
28	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	ZR1
31	8, 9, 10, 11, 12 e 13	ZR1

RUA SAN ANTONIO		
QUADRAS	LOTES	ZONA
22	6 e 7	ZR1
25	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	ZR1
26	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	ZR1
28	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	ZR1
29	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	ZR1
31	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	ZR1
32	8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	ZR1

ALVARÁ DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, considerando o vencido no protocolo nº 24621 de 19/11/2024, aprovado pelo Decreto nº 2.509 de 19/11/2024, concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA** referente ao **LOTEAMENTO "JARDIM DAS AMÉRICAS X"**, em favor da empresa **CIC INCORPORAÇÕES 04 SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.255.613/0001-73, com sede na Avenida São João, 305, Sala 01, Centro, nesta cidade, tendo como administradores o senhor EDUARDO OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário e o senhor EDGARD OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, residentes e domiciliados em Primavera do Leste/MT, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **"JARDIM DAS AMÉRICAS X"**, autorizando o favorecido a efetuar, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

Primavera do Leste-MT., 19 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIAS

PORTARIA N° 1.053/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a pedido, a Senhora **MILENA DANIELA SBARDELOTTO**, que exercia a função de **Chefe de Seção de Serviços de Saúde**, designada pela Portaria n° 033/2023.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 1° de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA N° 1.054/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, o Senhor **DIONATAS DE OLIVEIRA**, para exercer a função de **Chefe de Seção de Serviços de Saúde**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal n° 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 08 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

ASSOCIAÇÕES

A Diretoria da Associação Força Vôlei, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste CONVOCAR todos os associados para o processo eleitoral de renovação da Diretoria para o próximo mandato. A assembleia de eleição será realizada no dia 04 de dezembro de 2024, às 19h, por meio da plataforma Google Meet, onde ocorrerá o processo de votação para a nova diretoria. O período de inscrição de chapas ocorrerá entre 25 e 29 de novembro de 2024. Os interessados deverão enviar a documentação para o endereço da sede ou e-mail institucional. Todos os associados que desejam concorrer às vagas da nova diretoria deverão seguir rigorosamente as instruções e prazos estabelecidos nesta convocação.

LICITAÇÕES

1° ADENDO MODIFICADOR AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 022/2024 Processo n° 1508/2024

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supracitada, que houve alteração significativa no Edital, informa-se que o teor da alteração se encontra disponível no documento "1° Adendo Modificador", disponível em nosso site.

Os demais arquivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: EMPRESA – Editais e Licitações, bem como no site www.licitanet.com.br.

Primavera do Leste - MT, quinta-feira, 21 de novembro de 2024.

Adriano Conceição de Paula
Presidente da Comissão de Contratação

* Original assinado nos autos do processo.

IMPREV

PORTARIA N.º 080/2024

“Dispõe sobre a **REVISÃO** da Portaria n.º 078/2016 que concedeu o benefício de Pensão por Morte, decorrente do falecimento da servidora **Sra. Elaine Cristina de Lara Pinho**”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 81, 82 §2º, inciso I, §3º, 83, inciso V e art. 33, inciso I e §7º, todos da Lei Municipal n.º 706 de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n.º 873 de 07 de dezembro de 2004 do Município de Primavera do Leste/MT e **em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo n.º 0004296-15.2016.8.11.0037 que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal de Primavera do Leste/MT.**

Resolve:

Artigo 1º - REVISAR o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da Sra. **Elaine Cristina de Lara Pinho**, brasileira, convivente, portadora da cédula de identidade RG n.º 12157325 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º. 890.844.891-87, servidora inativa no cargo de Professora Pedagoga, Classe “B”, Nível “04”, proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do companheiro **Sr. Ronivon Moreira dos Santos**, portador da cédula de identidade RG n.º 0773078-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 513.995.551-20, na proporção de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) em favor da menor **Maria Paula Lara Gomes**, portadora da cédula de identidade RG n.º 2551474-1 SEJUSP/MT e inscrita no CPF n.º 071.732.461-30, na proporção de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) em favor da menor **Paola Eloísa Lara Gomes**, portadora da cédula de identidade RG n.º 3268789-3 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 072.053.711-80, e na proporção de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) em favor da menor **Emanuele Cristina Lara Gomes**, portadora da cédula de identidade RG n.º 3184850-8 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 064.751.291-27, todas devidamente representadas por sua genitora, Sra. Ellen Cristina de Lara Pinho, portadora da cédula de identidade RG n.º 2016327-4 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 029.222.851-11.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais a partir da data do óbito, **24/10/2014**, data do óbito da segurada, e **efeitos financeiros para pagamento em folha a partir de 01/11/2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 19 de novembro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal